



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para o **fornecimento de água mineral** ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em **garrafas descartáveis de 350 (trezentos e cinquenta) ml e garrações de 20 (vinte) litros**, esses fornecidos em REGIME de COMODATO, com serviço de entrega nas unidades do TJAM, apropriada para consumo dos Desembargadores, Magistrados e servidores deste Tribunal, conforme Resoluções da ANVISA e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. O código CATMAT para o procedimento licitatório é: **445485**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de água mineral para atender demanda do corpo de servidores e magistrados que compõem o quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas tem como principal fundamento o fato de que, por se tratar de recurso natural indispensável para a manutenção da vida, principalmente na região amazônica, onde a temperatura ambiente média gira em torno dos 33°, com alto índice de umidade, faz-se necessária a contínua hidratação do organismo para a manutenção de níveis adequados de água, necessários ao bom funcionamento do corpo.

2.2. A água é fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Mais de 60% do corpo de um ser humano adulto é composto de água, o que por si só, justifica a contínua reposição deste líquido numa região inóspita como a Amazônia.

2.3. O TJAM adota a carga diária de trabalho para servidores e magistrados de 6h/dia, o que enseja a um ser humano, em condições normais, a média de consumo diário de pelo menos 2 litros de água por dia, que de forma proporcional, ensejaria o consumo de 0,5 litros de água durante o período de trabalho, visto que servidores e magistrados passam ¼ do dia desenvolvendo suas atividades laborais.

2.4. Faz-se necessária a aquisição dos vasilhames na modalidade em comodato em razão das características do mercado, uma vez que as empresas envasadoras passaram a adotar nos últimos anos a conduta de abastecimento apenas em vasilhames com marca própria.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Consiste na legislação aplicável ao objeto ou serviço a ser contratado, no que couber:

- a) Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- c) DECRETO-LEI Nº 7.841/1945 (**Código de Águas Minerais**);
- d) Resolução nº 25/2019 TJ-AM, de 15 de janeiro de 2020.
- e) Resolução ANVISA RDC Nº 717/2022 (**requisitos sanitários das águas envasadas** e do gelo para consumo humano);
- f) Resolução ANVISA RDC Nº 173/2006 (**Regulamento Técnico de Boas Práticas**

para Industrialização e Comercialização de Água Mineral);

g) Resolução ANVISA RDC Nº 623/2022 (limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos);

h) Resolução ANVISA RDC Nº 724/2022 (padrões microbiológicos dos alimentos);

i) INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 161/2022 (**padrões microbiológicos** dos alimentos);

j) Portaria DNPM nº 387/2008 com alterações da Portaria DNPM nº 128/2011 (Uso das embalagens de plástico de **garrafão retornável**, destinadas ao **envasamento e comercialização de água mineral** e potável de mesa);

k) Norma ABNT NBR 14328/2011 (Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – **Tampa para garrafão retornável** – Requisitos e métodos de ensaio);

l) Norma ABNT NBR 14638/2011 (Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – **Garrafão retornável** – **Requisitos para distribuição**)

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços terá início imediatamente a partir da assinatura do respectivo contrato.

4.2. A entrega dos garrafões (20 L) e águas potáveis em garrafa de 350 ml será realizada pela CONTRATADA em cada unidade do TJAM, conforme cronograma e quantitativo médio descritos no item subsequente, mediante comprovante de entrega e assinatura de recebimento pela CONTRATANTE, podendo haver fornecimento a mais ou a menos da quantidade estimada.

4.3. As garrafas de água de **350 ml** deverão ser entregues no Ed. Arnaldo Peres, nas sextas-feiras no período compreendido entre às 8h e 10h da manhã, com o quantitativo estimado de 69 pacotes por semana.

4.3.1. Serão concedidas as garrafas de água de 350 ml nos casos listados abaixo:

a) Eventos promovidos pelo Tribunal de Justiça, através da Divisão de Cerimonial ou Escola do Servidor, tais como cursos, palestras, cerimônias de posse;

b) Reuniões ou eventos realizados pela Presidência desta Egrégia Corte;

4.3.2. Para os demais casos que não foram contemplados acima, a concessão será apreciada pela Secretaria Geral de Administração.

4.4. Para a entrega dos **garrafões de água (20L)** deverá ser observada o quantitativo médio de consumo por unidade do TJAM, conforme horários discriminados abaixo:

a) Ed. Des. Arnaldo Péres, situado na Av. André Araújo, s/n – Aleixo, Manaus-Am.
Responsável pelo recebimento: Setor de Manutenção

Quantitativo estimado por entrega: 58 un./dia (Totalizando 700 un./mês)

Horário para entrega: 08h às 9h – Segundas, quartas e sextas-feiras;

Prédios abarcados nesta entrega: Centro Administrativo Desembargador José de Jesus Ferreira Lopes e Casa da Justiça Paulo Herban Jacob;

b) Fórum Min. Henocho Reis, situado na Av. Paraíba, s/n – São Francisco. Manaus/AM.

Responsável pelo recebimento: Setor de Engenharia/Manutenção;

Quantitativo estimado por entrega: 67 un./dia (Totalizando 800 un./mês)

Horário para entrega: 15h às 17h - Segundas, quartas e sextas-feiras;

c) Ed. Des. Euza Maria N. de Vasconcellos, situado na Av. Paraíba, s/n – São Francisco. Manaus/AM. Responsável pelo recebimento: Setor de Engenharia/Manutenção;

Quantitativo estimado por entrega: 28 un./dia (Totalizando: 340 un./mês)

Horário para entrega: 15h às 17h - Segundas, quartas e sextas-feiras;

d) Central de Transporte, situado na Av. André Araújo, nº 1716 – Petrópolis. Manaus/AM. Responsável pelo recebimento: Chefe de Transporte;

Quantitativo estimado por entrega: 07 un./dia (Totalizando 30 un./mês)

Horário para entrega: 08h às 15h - Quinta-feira;

e) Juizado da Inf. Infracional/PAC, situado na Av. Des. João Machado, s/n – Alvorada. Manaus/AM (SEDE DA SEAS). Responsável pelo recebimento: Diretoria;

Quantitativo estimado por entrega: 10 un./dia (Totalizando 40 un./mês)

Horário para entrega: 08h às 12h - Terça-feira;

f) Fórum Lúcio Fontes de Rezende, situado na Av. Noel Nutels, 6759, Cidade Nova, Manaus/AM. Responsável pelo recebimento: Setor de Manutenção;

Quantitativo estimado por entrega: 20 un./dia (Totalizando 80 un./mês)

Horário para entrega: 08h às 12h - Segunda-feira;

g) Fórum Mário Verçosa, situado na Rua Alexandre Amorim, nº 285 – Aparecida. Manaus/AM. Responsável pelo recebimento: Setor de Manutenção;

Quantitativo estimado por entrega: 42 un./dia (Totalizando 170 un./mês)

Horário para entrega: 08h às 12h - Terça-feira;

h) Fórum Azarias Menescal de Vasconcelos, situado na Av. Autaz Mirim, s/n, São José, Manaus/AM. Responsável pelo recebimento Setor de Manutenção;

Quantitativo estimado por entrega: 15 un./dia (Totalizando: 60 un./mês)

Horário para entrega: 08h às 12h - Quinta-feira;

i) Núcleo de Conciliação (Polo Avançado) – UFAM, situado à Rua José Paranaguá nº 200 – Centro. Manaus/AM. Responsável pelo recebimento: Diretoria;

Quantitativo estimado por entrega: 06 un./dia (Totalizando 25 un./mês)

Horário para entrega: 08h às 14h- Segunda-feira;

j) Casa de Justiça e Cidadania, situado na Alameda Cosme Ferreira nº 8047 – São José (Shopping Uai / São José). Manaus/AM. Responsável pelo recebimento: Diretoria;

Quantitativo estimado por entrega: 03 un./dia (Totalizando 15 un./mês)

Horário para entrega: 08h às 12h - Terça-feira;

k) Arquivo Geral do TJAM, situado à Av. Constantino Nery, nº 5497 – Chapada. Manaus/AM. Responsável pelo recebimento: Diretoria

Quantitativo estimado por entrega: 10 un./dia (Totalizando 40 un./mês)

Horário para entrega: 08h às 12h- Sexta-feira.

4.4.1 as datas e horários do cronograma acima, poderão ser alterados pelo TJAM, unilateralmente, desde que as entregas sejam no horário comercial (8h às 17h) e em dias úteis.

4.4.2 A diferença entre o total do quantitativo estimado acima e o quantitativo apresentado na tabela para os garrafões de água, será utilizada como reserva técnica.

4.5 ÁGUA

4.5.1 Água mineral natural sem gás, conforme classificação do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841/45), do **DNPM** (Departamento Nacional de Produção Mineral), atual ANM (Agência Nacional de Mineração), autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia ou de outra entidade que vier a substituí-la na função, e definição da **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), envasada em garrafões de 20 (vinte) litros e garrafas de 350 ml, com lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle (ANVISA, DNPM, MS), mediante COMODATO.

4.5.2 A **fonte** e **empresa envasadora** da água fornecida deverão, necessariamente, atender as Resoluções da **ANVISA** citadas no item 3 deste termo de referência.

4.5.3 A água fornecida deve:

a) atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde estabelecidas em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a **Resolução ANVISA RDC N° 724/2022** e **INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 161/2022 (padrões microbiológicos dos alimentos)**;

b) ser industrializada e comercializada de acordo com os procedimentos e boas práticas a fim de garantir sua condição higiênico-sanitária, conforme a **Resolução ANVISA RDC N° 717/2022 (requisitos sanitários das águas envasadas para consumo humano)** e **Resolução ANVISA RDC 173-2006 (Boas Práticas para Industrialização Água mineral)**, principalmente nos itens transcritos abaixo:

"4.5.4 As embalagens plásticas **retornáveis** recebidas para um novo ciclo de uso **devem ser avaliadas individualmente** quanto à aparência interna e externa, **à presença de resíduos e ao odor**. As embalagens plásticas com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas do gargalo, **com alterações de odor e cor**, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral natural ou da água natural **devem ser reprovadas.**" (grifou-se)

"4.6.3 As **embalagens** de primeiro uso, quando não fabricadas no próprio estabelecimento industrial, devem ser submetidas ao **enxágüe em maquinário automático**, utilizando-se **solução desinfetante**, exceto as embalagens descartáveis do tipo copo."

"4.6.4 As **embalagens retornadas para um novo ciclo de uso**, antes da etapa de **higienização automática**, devem ser submetidas à **pré-lavagem** para a remoção do rótulo, dos resíduos da substância adesiva e das sujidades das superfícies interna e externa.

4.6.5 As embalagens retomadas para um novo ciclo de uso devem ser submetidas à **limpeza e desinfecção em maquinário automático**.

4.6.6 O **enxágüe das embalagens retornadas** para um novo ciclo de uso deve **garantir a eliminação dos resíduos dos produtos químicos** utilizados na higienização. A ausência desses resíduos deve ser comprovada por testes indicadores."

"4.7.1 O **envase** e o fechamento das embalagens devem ser realizados por **equipamentos automáticos**. O fechamento deve garantir a vedação das embalagens para evitar vazamentos e contaminação da água mineral natural e da água natural."

"4.8.4 Os locais para **armazenamento** da água mineral natural e da água natural devem ser limpos, secos, ventilados, com temperatura adequada e **protegidos da incidência direta da luz solar** para evitar a alteração das águas envasadas."

"4.8.5 A água mineral natural ou a água natural envasada deve ser **armazenada sobre paletes, estrados e ou prateleiras**, respeitando o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e, quando for o caso, desinfecção do local. Os paletes, estrados ou prateleiras devem ser de material liso, resistente, impermeável e lavável.

4.8.6 A água mineral natural ou a água natural envasada **não deve ser armazenada próxima aos produtos saneantes, defensivos agrícolas e outros produtos potencialmente tóxicos** para evitar a contaminação ou impregnação de odores estranhos."

4.6 VASILHAME

4.6.1 Os vasilhames devem atender às normas constantes da **ABNT NBR 14222 e NBR 14328**, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável, em que o gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas, além de trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior:

- a) a data limite de **03 (três) anos** de sua vida útil;
- b) o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.
- c) Consoante exposto no ETP (SEI 1181727), os garrafões de 20 litros devem ser fabricados em **resina PET (Polietileno tereftalato)**.

4.7 ROTULAGEM

4.7.1 O rótulo do garrafão de 20 litros e garrafa de 350 ml contendo a água deverá observar o disposto na Portaria INMETRO nº 157/2002, bem como da **RESOLUÇÃO ANVISA RDC**

4.8 TRANSPORTE

4.8.1 O transporte e a distribuição de água mineral devem seguir integralmente a **Resolução ANVISA RDC 173-2006** (Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água mineral), principalmente os artigos da sobredita norma transcritos abaixo:

"4.9.2 O **veículo de transporte** deve estar limpo, **sem odores indesejáveis**, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de **cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras**. O veículo não deve transportar água mineral natural ou água natural envasada junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária." (grifou-se)

"...**Deve ser protegida da incidência direta da luz solar** e mantida sobre **paletes ou prateleiras**, em local limpo, seco, arejado e reservado para esse fim." (grifou-se)

"4.9.5 A água mineral natural ou a água natural envasada e as embalagens retornáveis vazias **não devem ser estocadas próximas aos produtos saneantes, gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos** para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis." (grifou-se)

4.9 CONTROLE DE QUALIDADE

4.9.1 A CONTRATADA deve comprovar, às suas expensas, a qualidade da água mineral para consumo humano com a apresentação dos documentos abaixo:

a) Anualmente, Laudo válido de estudo in loco (fonte), com **análises físico-químicas, químicas e bacteriológicas**, emitido através de boletim elaborado pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais - Rede LAMIM, do Serviço Geológico do Brasil - CPRM, emitido a menos de 03 anos, conforme art. 27 do **Decreto-Lei nº 7.841/1945** (Código de Águas Minerais); Tal laudo deverá ser apresentado em até 30 dias após a assinatura do contrato ou prorrogação deste.

b) **Exames laboratoriais** mediante solicitação do fiscal do contrato. Poderão ser realizados até 3 (três) exames/ano durante a vigência do contrato, contendo até 03 (três) amostras em cada um. Tais exames deverão demonstrar que as amostras estão adequadas ao consumo humano, em conformidade com a normatização vigente na data de realização dos mesmos (atualmente **Resolução ANVISA RDC Nº 724/2022** e **IN Nº 161/2022**).

4.10 Os materiais e serviços poderão ser recusados se não atenderem às especificações solicitadas.

4.11 Quando do não aceite (recusa no recebimento), a Contratada deverá providenciar a substituição do material no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados a partir da comunicação do TJAM, visto tratar de serviço essencial.

4.12 Mesmo após o recebimento da água mineral, se esta apresentar alterações na cor, sabor e aspectos diferentes das características naturais, a CONTRATADA deverá promover a substituição, no prazo máximo de 01 (hum) dia útil, contado a partir da notificação pelo TJAM, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

5. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02.

6. DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Os quantitativos estimados abaixo serão solicitados de acordo com a necessidade mensal, observando o quantitativo anual estimado para cada item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	Água mineral ou potável natural de mesa (sem gás) acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros , com lacre de segurança e envasados de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA.(serão utilizados os vasilhames com padrão, forma, volume e cor conforme imagem abaixo, dos existentes no estoque do TJAM). (os garrafões de 20 litros devem ser fabricados em resina PET)	UND	27.600
2	Reposição de vasilhame de 20 (vinte) litros avariado. Obs.: o item será acionado por demanda, para fins de ressarcimento em caso de perda ou qualquer tipo de avaria. (os garrafões de 20 litros devem ser fabricados em resina PET)	UND	50
3	Água mineral descartável ou potável natural de mesa (sem gás) acondicionada em garrafas de 350 ml , pacotes com 12 unidades, lacrados e envasados de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA.	PCT	3.312



Imagem do padrão do Garrafão de 20 litros utilizado pelo TJAM.

6.2 O valor estimado da contratação, após pesquisa de mercado realizada pela Seção de Compras da DVCOP, foi de **R\$ 222.313,76** (conforme documento SEI 1197950).

7. DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência se dará de forma integral, respeitando o cronograma de execução descrito no item 4 do Termo de Referência.

7.2. Poderá haver fornecimento fora do descrito no cronograma citado acima. Estima-se até 02 (duas) entregas/mês fora do sobredito cronograma. A Contratada será informada com, no mínimo, 24h de antecedência.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento para a presente contratação será o de **MENOR VALOR GLOBAL**.

8.2. No preço deverão estar computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto da presente contratação.

8.3. Os materiais previstos no item 2 são objeto de estimativa de vasilhames que poderão sofrer avarias em sua manipulação dentro do ambiente do TJAM, necessariamente por seus servidores ou pessoas autorizadas, devendo assim ocorrer a restituição do valor do bem. As avarias decorrentes de manipulação dos vasilhames por parte do pessoal da contratada não gera nenhum tipo de responsabilidade ou ônus para a contratante.

9. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

9.1. Será necessária a formalização de contrato para a execução dos serviços objeto desse termo.

10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para esse tipo de contratação, não haverá exigência de garantia contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º8.666/93.

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo.

12.4. Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Apresentar, no ato da assinatura do termo de contrato, cópia do registro no Conselho Regional de Química da empresa fabricante do(s) produto(s), autenticada(s) em cartório ou no CONTRATANTE.

13.2. Observar e executar fielmente todas as cláusulas previstas neste Termo de Referência.

13.3. Oferecer os produtos com prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses, sendo que, no ato da entrega, os produtos fornecidos poderão ter transcorrido, no máximo, 01 (um) mês da data de envase/fabricação constante da embalagem/rótulo.

13.3.1. Na embalagem ou no rótulo, deverá constar dia, mês e ano de envase/fabricação e prazo de validade.

13.4. Substituir o produto com algum problema do tipo: garrafas ou garrafões com nível de água baixo ou com vazamento, no prazo de 01 (hum) dia útil, a contar da notificação, quando não houver comprometimento do abastecimento, e em até 06 (seis) horas, a contar da notificação, quando houver comprometimento do abastecimento.

13.5. Apresentar ao TJAM, os originais ou cópias (autenticadas em cartório ou no CONTRATANTE) dos Laudos atualizados de Análises Laboratoriais descritas no item 4.9 (CONTROLE DE QUALIDADE).

13.5.1. Os laudos deverão ser emitidos por Laboratório reconhecido junto a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas ou outro órgão governamental.

13.5.2. Os sobreditos laudos deverão ser entregues à CONTRATANTE, primeiramente, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. E para os demais casos, na frequência e termos do item 4.9 (CONTROLE DE QUALIDADE).

13.6. Arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais a serem realizados em amostras separadas pela CONTRATANTE, quando houver necessidade.

13.7. Realizar a entrega dos produtos impreterivelmente no horário previsto e na quantidade solicitada. Caso o dia programado para entrega seja feriado ou ponto facultativo, a entrega deverá ser no dia útil imediatamente anterior.

13.8. Independente de quaisquer problemas, sejam eles de ordem logística, técnica, fabril ou financeira, o CONTRATADO deverá garantir o fornecimento dos produtos descritos neste Termo de Referência, nos prazos nele estipulados, de forma a não causar prejuízos no andamento das atividades desta Corte de Justiça.

13.9. Entregar, até o terceiro dia útil do mês subsequente, a fatura com o total de garrafões consumidos no período correspondente do primeiro até o último dia útil do mês de referência, juntamente com o relatório de consumo discriminado por unidade do TJAM.

13.10 O faturamento será feito com base na contabilização do quantitativo de garrafões efetivamente entregues, comprovados por meio de recibo assinado pelas unidades do TJAM. Tal recibo deverá ter registrado o nome completo, matrícula e telefone do recebedor.

13.11 A CONTRATADA é obrigada a possuir veículo para transporte com capacidade de acondicionamento suficiente para todos os garrafões solicitados para entrega, conforme cronograma diário de entregas definido no Item 4.4 deste Termo de Referência. O transporte e a distribuição de água mineral devem seguir integralmente a **Resolução ANVISA RDC 173-2006** (Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água mineral).

13.12 A CONTRATADA é obrigada a possuir local exclusivo e apropriado, protegido do sol e da chuva, para acondicionamento e conservação dos garrafões de 20 litros, não podendo ser misturado com quaisquer outros tipos de materiais. Conforme a **Resolução ANVISA RDC 173-2006** (Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água mineral).

13.13 A licitante vencedora deverá manter PREPOSTO, aceito pelo TJAM, para representá-la sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato. Na indicação do sobredito preposto deve ser informado: nome completo, telefone (fixo e celular) e e-mail para comunicação ágil.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos no presente Termo de Referência.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto com características compatíveis ao da presente contratação para comprovar a sua efetiva execução.

15.2. Para efeitos de julgamento objetivo, considerar-se-á para comprovação de aptidão técnica, que a licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo no mínimo 40% do quantitativo mensal e/ou total consumido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas para o Item 1, água mineral ou potável natural de mesa (sem gás) acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros, como segue:

a) Em caso de comprovação pelo **fornecimento mensal**, o mínimo aceito será de 920 unidades;

b) Em caso de comprovação de **fornecimento total**, o mínimo aceito será de 11.040 unidades, fornecidas em um período de 12 meses.

15.3. O percentual solicitado no item 15.2, justifica-se, em virtude do lastro de consumo do produto (Item 1, água mineral ou potável natural de mesa (sem gás) acondicionada em vasilhame de 20 litros) para atender as demandas das unidades judiciais do TJAM.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento dos materiais e a fiscalização relacionados ao objeto da presente contratação ficarão a cargo de servidor previamente designado pela Divisão de Compras e Operações, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado e posterior avaliação de qualidade e desempenho.

16.2. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal e do relatório de consumo por unidade do TJAM, conforme estabelecido no item 13.9, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo gestor designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

17.2. Não será procedido qualquer tipo de pagamento por outro meio diferente dos previstos no contrato.

18. VISTORIA TÉCNICA

18.1 A empresa poderá examinar os locais para entrega afim de avaliar todas as dificuldades para a execução objeto do presente termo;

18.2 A vistoria técnica, caso o licitante opte em fazê-la, deverá ser agendada previamente junto a Divisão de Compras e Operações (DVCOP) do TJAM, no horário de 09 as 13h, pelo telefone (092) 2129-6644 ou pelo e-mail: dvcop@tjam.jus.br;

18.3 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições e locais para a execução do objeto.

19. AMOSTRAS E/OU CATÁLOGOS

19.1 Para esta contratação não será necessário o fornecimento de amostras ou catálogos, bastando a água mineral fornecida atender as normas da ANVISA listadas no item 3 deste TR.

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1 Os garrafões (20L) e garrafas de água mineral (350 ml) serão recebidos em definitivo por servidor designado para este fim, consoante condições, locais e horários citados no item 4.

20.2 Os objetos poderão ser recusados se não atenderem as especificações solicitadas neste TR.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Para a execução dos serviços, foram consultados os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no GUIA PRÁTICO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA COMPRAS NO TJAM – 2022. Tais recomendações foram contempladas no presente termo de referência.

22. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Os servidores abaixo-assinados, em decorrência do dever de obediência, transcreveram o presente termo, nos moldes estabelecidos pelo TJAM, assim, além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que este instrumento retrata o que fora ordenado aos servidores subscritos. Dessa forma, seguem abaixo-assinados os responsáveis pela elaboração deste instrumento, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus, 11 de setembro de 2023

Thiago Lima dos Santos
Diretor da Divisão de Compras e Operações

Djalma Takeshi Souza Ishizawa
Servidor

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	<p>Água mineral ou potável natural de mesa (sem gás) acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança e envasados de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA.(serão utilizados os vasilhames com padrão, forma, volume e cor conforme imagem abaixo, dos existentes no estoque do TJAM). (os garrafões de 20 litros devem ser fabricados em resina PET)</p>	UND	27.600	R\$	R\$
2	<p>Reposição de vasilhame de 20 (vinte) litros avariado. Obs.: o item será acionado por demanda, para fins de ressarcimento em caso de perda ou qualquer tipo de avaria. (os garrafões de 20 litros devem ser fabricados em resina PET)</p>	UND	50	R\$	R\$
	<p>Água mineral descartável ou potável</p>				

3	natural de mesa (sem gás) acondicionada em garrafas de 350 ml , pacotes com 12 unidades, lacrados e envasados de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA.	PCT	3.312	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)					R\$

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO COM CNPJ, ENDEREÇO, neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA/INSTITUIÇÃO), DECLARAMOS que temos ciência das condições necessárias para a prestação dos serviços nos termos do Termo de Referência, nos comprometemos a prestar fielmente os serviços com a qualidade necessária, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e de seus Anexos, para fins de participação no Pregão Eletrônico no XXX/202X.

local, _____ de _____ de 202x.

Responsável pela empresa/instituição



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 11/09/2023, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Takeshi Souza Ishizawa, Servidor**, em 11/09/2023, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1211491** e o código CRC **C80A4EC6**.



MAPA DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO		MÉDIA BRUTA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA AJUSTADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
				EMPRESA	PREÇO						
1	Água mineral ou potável natural de mesa (sem gás) acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança e envasados de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA.(serão utilizados os vasilhames com padrão, forma, volume e cor conforme imagem abaixo, dos existentes no estoque do TJAM). (os garrafões de 20 litros devem ser fabricados em resina PET).	UN	27600	FORNECEDOR 1	R\$ 6,00	R\$ 8,91	R\$ 3,90	R\$ 5,01	R\$ 12,81	R\$ 6,69	R\$ 184.644,00
				FORNECEDOR 2	R\$ 15,00						
				FORNECEDOR 3	R\$ 6,50						
				FORNECEDOR 4	R\$ 13,90						
				FORNECEDOR 5 01.211.241/0001-42 PE 22023 QLUZ DA AMAZONIA LTDA	R\$ 5,50						
				FORNECEDOR 5 29.091.842/0001-88 PE 22023 K R G TEIXEIRA	R\$ 7,15						
FORNECEDOR 5 14.969.290/0001-90 PE 22023 T M NEVES PEREIRA EIRELI	R\$ 8,30										
2	Reposição de vasilhame de 20 (vinte) litros avariado. Obs.: o item será acionado por demanda, para fins de ressarcimento em caso de perda ou qualquer tipo de avaria. (os garrafões de 20 litros devem ser fabricados em resina PET)	UN	50	FORNECEDOR 1	R\$ 27,00	R\$ 28,07	R\$ 5,84	R\$ 22,23	R\$ 33,91	R\$ 26,08	R\$ 1.304,00
				FORNECEDOR 2	R\$ 30,00						
				FORNECEDOR 3	R\$ 25,00						
				FORNECEDOR 4	R\$ 40,00						
				FORNECEDOR 5 27.743.468/0001-22 PE 432023 MONTEIRO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS	R\$ 23,00						
				FORNECEDOR 5 15.749.688/0001-84 PE 432023 IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 23,38						
FORNECEDOR 5 39.579.692/0001-00 PE 432023 K. A. SERVICOS LTDA	R\$ 28,10										
	Água mineral descartável ou potável natural de mesa (sem gás) acondicionada em garrafas de			FORNECEDOR 1	R\$ 9,30						
				FORNECEDOR 2	R\$ 15,00						
				FORNECEDOR 3	R\$ 12,00						
				FORNECEDOR 4	R\$ 17,88						
				FORNECEDOR 5 33.624.968/0001-48 PE 112023 M L DA ROCHA SERVICOS	R\$ 7,80						
				FORNECEDOR 5							

3	350 ml, pacotes com 12 unidades, lacrados e envasados de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA.	UN	3.312	14.435.583/0001-98 PE 112023 IZAC ARRUDA FEITOSA JUNIOR	R\$ 9,00	R\$ 11,51	R\$ 3,69	R\$ 7,82	R\$ 15,20	R\$ 10,98	R\$ 36.365,76
				FORNECEDOR 5 28.088.555/0001-56 PE 112023 ROV SERVICE CONSERVACAO LTDA	R\$ 9,60						
TOTAL GLOBAL ESTIMADO											R\$ 222.313,76

OBS.: OS VALORES ESTIMADOS FORAM PROVENIENTES DE PESQUISA DE MERCADO.

FORNECEDOR 1: KAROLINY FERREIRA OLIVEIRA CNPJ 46.218.034/0001-58

FORNECEDOR 2: ALB SOLUÇÕES INTEGRADAS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA CNPJ 40.748.807/0001-21

FORNECEDOR 3: P S DE ALMEIDA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES CNPJ 09.598.168/0001-15

FORNECEDOR 4: R.F.DE ARAUJO CNPJ 46.146.162/0001-33

FORNECEDOR 5: BANCO DE PREÇOS

Manaus, data registrada no sistema.

Cotado por

ILDEMAR DA SILVA RODRIGUES

Assistente Judiciário

THIAGO LIMA DOS SANTOS

Diretor da DVCOP



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 01/09/2023, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ildemar Da Silva Rodrigues, Servidor**, em 01/09/2023, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador

1197950 e o código CRC **34B8EBF9**.

MINUTA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, S/nº - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.us.br

CONTRATO - TJ/AM/SECOP/DVCC

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0__/20__-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/20__ - FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, e a empresa _____, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado _____, em __/__/__, sob o nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Cidade de _____, Estado _____, à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade _____, sob o nº __/20__-COLIC/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano _____, Edição nº _____, Caderno Administrativo, em __/__/_____, à pág. __, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2023/000025592-00-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/20__-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o **fornecimento de água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis de 350 (trezentos e cinquenta) ml e garrações de 20 (vinte) litros**, fornecidos com vasilhames em **regime de comodato**, e ambos com serviço de entrega nas unidades do **CONTRATANTE**, com especificações constantes do **Quadro 01 e Termo de Referência**.

1.1.1. O objeto do presente contrato deve ser envasado e lacrado de acordo com as normas estabelecidas

pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, **com marca**, procedência e validade impressas no rótulo do produto, conforme especificações e quantitativos estimados constantes da planilha abaixo:

Quadro 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM (R\$)
01	<p>Água mineral ou potável natural de mesa (sem gás) acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança e envasados de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA.(serão utilizados os vasilhames com padrão, forma, volume e cor conforme imagem abaixo, dos existentes no estoque do TJAM). (os garrafões de 20 litros devem ser fabricados em resina PET)</p> <p>Marca:</p>	UND	27.600	R\$	R\$
02	<p>Reposição de vasilhame de 20 (vinte) litros avariado. Obs.: o item será acionado por demanda, para fins de ressarcimento em caso de perda ou qualquer tipo de avaria. (os garrafões de 20 litros devem ser fabricados em resina PET)</p> <p>Marca:</p>	UND	50	R\$	R\$
03	<p>Água mineral descartável ou potável natural de mesa (sem gás) acondicionada em garrafas de 350 ml, pacotes com 12 unidades, lacrados e envasados de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA.</p> <p>Marca:</p>	PCT	3.312	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL ESTIMADO (R\$)					R\$

1.2. A eventual reposição de vasilhames avariados previsto no **item 02** do **Quadro 01** está condicionada aos casos em que as avarias decorram de manipulação dentro do ambiente do **CONTRATANTE**, ocasionadas necessariamente por seus servidores ou pessoas por ele autorizadas.

1.3. Trata-se de serviço continuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº XXXX/202X-COLIC/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XXXXX, Edição nº XXXX, Caderno Administrativo, em XX/XX/202X, à pág. XXX, tendo amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis n. 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 0XX/202X-COLIC/TJAM e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente instrumento será fornecido sob a forma de **execução indireta, mediante regime de empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1. A entrega de água mineral ou potável de mesa, sem gás, deverá ser efetuada nas instalações físicas do(s) prédio(s) destinado(s) ao funcionamento do **CONTRATANTE**, de acordo com os locais, dias e horários abaixo especificados.

6.1.1 Poderá haver fornecimento fora do descrito no cronograma citado acima. Nestes casos, a Contratada será informada com, no mínimo, 24h de antecedência, contados do recebimento da solicitação.

6.2 Cronograma:

6.2.1. Edifício Des. Arnaldo Péres (Prédio Sede do TJAM) *

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/AM

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 58 unidades por dia. (700 un/mês).

Horário e dias para entrega: 8:00h às 9:00h – segundas, quartas e sextas-feiras.

Quantitativo médio por entrega (350 ml): 69 pacotes com 12 unidades por semana.

Horário e dias para entrega: 8:00h às 10h – sextas-feiras.

*Este local de entrega compreende os seguintes prédios: Centro Administrativo Desembargador José de Jesus Ferreira Lopes (Anexo à Sede) e a Casa da Justiça Paulo Herban Jacob.

6.2.2. Fórum Ministro Henocho da Silva Reis

Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, s/nº, Adrianópolis, Manaus/AM

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 67 unidades por dia. (800 un/mês)

Horário e dias para entrega: 15:00h às 17:00h – segundas, quartas e sextas-feiras

6.2.3. Fórum Desa. Euza Maria Naice de Vasconcelos

Av. Valério Botelho de Andrade, s/nº, São Francisco, Manaus/AM

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 28 unidades por dia. (340 un./mês)

Horário e dias para entrega: 15:00h às 17:00h – segundas, quartas e sextas-feiras.

6.2.4. Fórum Des. Mário Verçosa

Rua Alexandre Amorim, nº 285, Aparecida, Manaus/AM

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 42 unidades por dia. (170 un./mês).

Horário e dias para entrega: 8:00h às 12:00 – terças-feiras.

6.2.5. Fórum Des. Lúcio Fontes de Rezende

Av. Noel Nutels, nº 6.759, Cidade Nova, Manaus/AM

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 20 unidades por dia (80 un./mês).

Horário e dias para entrega: 8:00h às 12:00 – segundas-feiras.

6.2.6. Fórum Des. Azarias Menescal de Vasconcelos

Av. Autaz Mirim, s/nº, São José, Manaus/AM

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 15 unidades por dia. (60 un./mês).

Horário e dias para entrega: 8:00h às 12:00 – quintas-feiras.

6.2.7. Central de Transporte Oswaldo José Barros de Andrade

Av. André Araújo, 1.716, Petrópolis, Manaus/AM

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 07 unidades por dia (30 un./mês).

Horário e dias para entrega: 8:00h às 15:00h – quintas-feiras

6.2.8. Juizado da Infância e da Juventude – Vara Infracional

Centro Integrado de Atendimento Inicial ao Adolescente Infrator

Av. Desembargador João Machado, s/nº, Alvorada I, Manaus/AM. (Sede da SEAS).

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 10 unidades por dia (40 un./mês).

Horário e dias para entrega: 08:00 às 12:00h – terças-feiras.

6.2.9. Núcleo de Conciliação (Polo Avançado) – UFAM

Rua José Paranaguá, nº 200, Centro, Manaus/AM

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 06 unidades por dia (25 un./mês).

Horário e dias para entrega: 8:00h às 14:00h – segundas-feiras.

6.2.10. Casa da Justiça e Cidadania

Alameda Cosme Ferreira, nº 8.047, São José (Uai Shopping / São José)

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 03 unidades por dia (15 un./mês).

Horário e dias para entrega: 8:00h às 12:00h – terças-feiras.

6.2.11. Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do Amazonas

Av. Constantino Nery, nº 5.497, Flores, Manaus/AM

Quantitativo médio por entrega (20 litros): 10 unidades por dia (40 un./mês).

Horário e dias para entrega: 8:00h às 12:00h – sextas-feiras.

6.3. As datas e horários do cronograma acima, poderão ser alterados pelo TJAM, unilateralmente, desde que

as entregas sejam no horário comercial (8h às 17h) e em dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

7.1. O fornecimento do objeto deste contrato será de acordo com a **demanda** de cada unidade do **CONTRATANTE**, as quais competem o pedido (quantidade/período) à **CONTRATADA**. Os procedimentos inerentes aos pedidos e fornecimento serão, obrigatoriamente, supervisionados pelo responsável de cada unidade do **CONTRATANTE**.

7.2. A entrega e o recebimento do objeto deste termo deverá ser realizada na forma descrita no Termo de Referência, compreendendo o provisório e o definitivo e, assim, possibilitando a verificação de conformidade dos produtos com as especificações contratadas.

7.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação, quando não houver comprometimento do abastecimento, e em até 06 (seis) horas, a contar da notificação, quando houver comprometimento do abastecimento.

7.5. O recebimento definitivo do objeto deste ajuste não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

7.6. Os quantitativos constantes do **Quadro 01**, Cláusula Primeira **são estimativas, servindo apenas para servidor de base para a CONTRATADA garantir o acondicionamento aproximado dos garrafões no veículo de transporte**, não gerando qualquer obrigatoriedade de entrega no exato quantitativo estimado, observado o máximo previsto para cada unidade, conforme o subitem 6.2. deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O **prazo de vigência** deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados **a partir da assinatura deste contrato**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O **início do fornecimento** do(s) produto(s) objeto deste contrato ocorrerá **imediatamente a partir da data de início da vigência deste instrumento**.

8.3. O **prazo de validade do(s) produto(s)** deve ser, no mínimo, de **06 (seis) meses**, contados da data da entrega, sendo que, no ato da entrega, os produtos fornecidos poderão ter transcorrido, no máximo, 01 (um) mês da data de envase/fabricação constante da embalagem/rótulo.

8.4. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes ao fornecimento do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

8.5. Durante o transcurso do prazo de vigência, a **CONTRATADA** deverá, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 8.666/1993, independentemente de outras obrigações previstas neste contrato, na legislação civil e, em especial no Código de Defesa do Consumidor, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a)** Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto estabelecido no presente Contrato, de acordo com as condições de preços e prazos pactuados;
- b)** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, registrando todas as ocorrências verificadas e notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c)** Permitir a **CONTRATADA** o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- e)** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- f)** Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- g)** Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato;
- i)** Não permitir a execução do contrato em desacordo com as obrigações assumidas, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente ajuste e/ou o Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete à CONTRATADA:

- a)** Entregar o(s) produto(s), nas dependências do **CONTRATANTE**, em dia e horário de expediente desse, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação de fornecimento expedida pelo **CONTRATANTE**, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, devidamente lacrados, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da notificação pelo **CONTRATANTE**, quando apresentarem: deteriorações, alterações na cor, sabor e aspectos diferentes de suas características naturais, durante o período de sua validade, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**;
- b)** Apresentar justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do prazo fixado na alínea anterior, no caso de atraso na entrega dos produtos solicitados ou interrupção do fornecimento;
- c)** Oferecer os produtos com prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses, sendo que, no ato da entrega, os produtos fornecidos poderão ter transcorrido, no máximo, 01 (um) mês da data de envase/fabricação constante da embalagem/rótulo;
 - c.1)** Na embalagem ou no rótulo, deverá constar dia, mês e ano de envase/fabricação e prazo de validade;
- d)** Substituir o produto que apresentarem as seguintes irregularidades: garrafas ou garrafões com nível de água baixo ou com vazamento, em até um dia útil, a contar da notificação, quando não houver comprometimento do abastecimento, e em até 06 (seis) horas, a contar da notificação, quando houver comprometimento do abastecimento;

e) A **CONTRATADA** deve comprovar, às suas expensas, a qualidade da água mineral para consumo humano com a apresentação dos documentos abaixo:

e.1) Anualmente, Laudo válido de estudo in loco (fonte), com **análises físico-químicas, químicas e bacteriológicas**, emitido através de boletim elaborado pela Rede de Laboratórios de Análises Mineraias - Rede LAMIM, do Serviço Geológico do Brasil - CPRM, emitido a menos de 03 anos, conforme art. 27 do **Decreto-Lei nº 7.841/1945** (Código de Águas Mineraias); **Tal laudo deverá ser apresentado em até 30 dias após a assinatura do contrato ou prorrogação deste.**

e.2) Exames laboratoriais mediante solicitação do fiscal do contrato. Poderão ser realizados **até 3 (três) exames/ano durante a vigência do contrato**, contendo até 03 (três) amostras em cada um. Tais exames deverão demonstrar que as amostras estão adequadas ao consumo humano, em conformidade com a normatização vigente na data de realização dos mesmos (atualmente **Resolução ANVISA RDC Nº 724/2022 e IN Nº 161/2022**).

e.3) Apresentar ao TJAM, os originais ou cópias (autenticadas em cartório ou no CONTRATANTE) dos Laudos atualizados de Análises Laboratoriais.

e.4) Os laudos deverão ser emitidos por Laboratório reconhecido junto a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas ou outro órgão governamental.

f) Arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais a serem realizados em amostras separadas pelo **CONTRATANTE**, quando houver necessidade;

g) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

h) Realizar a entrega dos produtos impreterivelmente no horário previsto e na quantidade solicitada;

i) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:

i.1) Nota Fiscal/Fatura;

i.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;

i.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

i.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

j) Responder por todo o ônus referente ao fornecimento ora contratado, tais como encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações, transportes e equipamentos necessários à completa realização do contrato;

k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

l) Entregar, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao fornecimento, a fatura com o total de garrações de 20 litros e pacotes de garrafas de 350 ml consumidos do primeiro até o último dia útil do mês imediatamente anterior, juntamente com o relatório de consumo discriminado por unidade do **CONTRATANTE**;

m) Emitir nota fiscal com base na contabilização do quantitativo de garrações efetivamente entregues, comprovados por meio de recibo assinado pelas unidades do **CONTRATANTE**.

n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações;

o) Executar o objeto contratado de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Termo de Referência e da proposta apresentada;

p) Regularizar, quando notificada pelo **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução, fora das suas especificações;

q) Responder por todos os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

r) A **CONTRATADA** é obrigada a possuir veículo para transporte com capacidade de acondicionamento suficiente para todos os garrações solicitados para entrega, conforme cronograma diário de entregas definido no Item 4.4 do Termo de Referência. O transporte e a distribuição de água mineral devem seguir integralmente a **Resolução ANVISA RDC 173-2006** (Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água mineral);

s) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;

t) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

u) Iniciar o fornecimento a partir da data de assinatura deste Contrato;

v) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

w) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;

x) Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a execução do contrato independente de solicitação;

y) Apresentar, no ato da assinatura do termo de contrato, cópia do registro no Conselho Regional de Química da empresa fabricante do(s) produto(s), autenticada(s) em cartório ou no **CONTRATANTE**;

z) A **CONTRATADA** é obrigada a possuir local exclusivo e apropriado, protegido do sol e da chuva, para acondicionamento e conservação dos garrações de 20 litros, não podendo ser misturado com quaisquer outros tipos de materiais. Conforme a **Resolução ANVISA RDC 173-2006** (Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água mineral).

aa) Observar as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pelo **CONTRATANTE**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor global estimado do presente contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ XXXXXXXX**, correspondendo ao valor mensal estimado de **R\$ XXXXXXXX**.

11.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11.3. No interesse do **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3.1. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M)**, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme o caso.

12.2. Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajustamento.

12.3. A alegação de esquecimento ou o retardamento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta comercial ou do último reajuste, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

12.4. Quanto à revisão de preços, os preços cotados e contratados são fixos e irremovíveis, nos termos do art. 28, § 1.º, da Lei n.º 9.069/95, salvo na hipótese de configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual no decorrer da execução deste instrumento, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

13.1. As despesas com a execução do presente Contrato no que tange ao **ITEM 1 e ITEM 3**, serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXX, Elemento de Despesa XXXXXXXXXXXX, Fonte de Recurso XXXXXXXX, Unidade Orçamentária XXXXXX (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho XXXXXXXX**, de XX/XX/202X, no valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX**.

13.2. As despesas com a execução do presente Contrato no que tange ao **ITEM 2**, serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXX, Elemento de Despesa XXXXXXXXXXXX, Fonte de Recurso XXXXXXXX, Unidade Orçamentária XXXXXX (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho XXXXXXXX**, de XX/XX/202X, no valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX**.

13.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e do relatório de consumo por unidade do **CONTRATANTE**, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

14.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da mesma;

b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

14.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o **2º (segundo) dia útil subsequente ao fornecimento**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de medição**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

14.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** do **CONTRATANTE** pelo e-mail contratos@tjam.jus.br.

14.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

14.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

14.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

14.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

14.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

14.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia, nos termos do art. 56, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por gestor designado.

17.2. O **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, os quais registrará(ão) em relatório, livro de ocorrências ou diário de bordo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.5. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer produtos quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

17.6. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, sendo obrigada a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a Fiscalização necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.7. Compete, ainda, especificamente à **Fiscalização**:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- i) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

17.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

18.1. No decorrer da vigência deste instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

18.2 Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

19.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

b.1) 0,5% ao dia, sobre o valor total do contrato, caso ocorra atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;

b.2) 0,05% por dia, sobre o valor total do contrato, caso o prazo para a entrega de qualquer documento não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

b.3) 0,01% por hora, sobre o valor do contrato, caso o prazo para solução de problemas solicitados pelo **CONTRATANTE** não seja cumprido, limitada a incidência a 96 (noventa e seis) horas. Após a 96ª (nonagésima sexta) hora poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

b.4) 5% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato celebrado, assim considerado o atraso na entrega por período superior ao previsto na alínea “b.1”, bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado, estabelecidos nas demais alíneas;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores do **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea "b".

19.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

19.4. Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

19.5. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

19.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

20.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos

para a rescisão deste Contrato:

I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

20.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

23.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

24.1. A execução deste serviço atende os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no GUIA PRÁTICO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA COMPRAS NO TJAM – 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

25.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD),

sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

25.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

25.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

25.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

26.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

27.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege a Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo de Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, XX de XXXXXX de 2023.

Assinado digitalmente

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Assinado digitalmente

Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal pela empresa XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Marlucia Araujo dos Santos, Diretor(a)**, em 18/09/2023, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1222840** e o código CRC **33C915EF**.

2023/000028346-00

1222840v16